



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 61/2023 - GP

Veranópolis, 29 de março de 2023.

Exmo. Sr.

ARISTEU ANDRE CARON

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VERANÓPOLIS - RS

Senhora Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que vetamos o Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 02 de março de 2023, encaminhado ao Poder Executivo em 14/03/2023, conforme Autógrafo nº 033/2022, de 14/03/2023 que "Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Veranópolis."

O veto se dá com amparo no § 1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 050, de 22/03/2023, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AOD7I8MPNJYVDA0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 050/2023

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 02 de março de 2023

O Poder Legislativo Municipal, encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 02 de março de 2023, assim ementado:

Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Veranópolis

A iniciativa não deve prosperar, já que cria atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde. A criação de nova atribuição ao setor é vedada pela legislação e representa vício insanável. Neste passo, é de competência exclusiva do Executivo, já que, é o Poder que tem a função de gestão. Ademais, gerar atribuição ao Executivo, como está posto, acaba ferindo o princípio da independência entre os poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e, especificamente para os Municípios, no art. 10 da Constituição Estadual.

Não se olvide que proposições que geram atribuições ao Executivo, são de iniciativa privativa do Chefe deste Poder. Portanto, o Projeto de Lei em tela, sendo de iniciativa do Legislativo e gerando obrigações para o Executivo macula o art. 60, II, "d", da Carta Estadual que, pelo princípio da simetria vertical, aplica-se aos Municípios:

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Trata-se de norma de natureza obrigacional, daí que, sancionado o projeto, e, inserida no ordenamento jurídico do Município caberá ao Executivo fazer cumprir a Lei, sob pena de descumprimento do dever que lhe impõe a função de gestor, bem como assumir a responsabilidade pela omissão com todas suas consequências.

Nesse diapasão, em que pese o caráter meritório do Projeto de lei respaldado pela Justificativa, mister que se refira que o Projeto de Lei agride o princípio constitucional da independência dos poderes. O projeto de lei é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.

É importante ressaltar que com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, há responsabilidade da Administração Pública quanto ao tratamento dos dados

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AOD7I8MPNJYVDA0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

personais dos cidadãos. O objetivo da lei é a adoção de mecanismos que protejam os contribuintes de terem suas informações vazadas por razões estranhas às finalidades precípuas da Administração Pública. Em que pese a relevante intenção do Legislativo, não se vislumbra a finalidade e o interesse público na divulgação.

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo nº 09/2023 não é possível de ser sancionado, visto sua inconstitucionalidade formal, honrando os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os Poderes com respaldo indiscutível no art. 2º da Constituição Federal e art. 60, inciso II, letra “d” da Constituição Estadual. Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO TOTALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 22 de março de 2023.


FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Veranópolis

Acato o Parecer Jurídico nº 050/2023 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO INTEGRALMENTE, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 02/03/2023, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 22 de março de 2023.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AOD7I8MPNJYVDA0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AOD7I8MPNJYVDA0